



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.986, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nova Ramada, e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO a decretação da Bandeira Preta em todo o território Estadual até o dia 21 de março de 2021, conforme determinação contida no Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO a reavaliação da evolução da pandemia a nível de região e Estado pelo Comitê Extraordinário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, aos servidores e empregados públicos, em âmbito da Administração Pública Municipal, o regime excepcional de teletrabalho (*home-office*) para o cumprimento das suas atribuições em domicílio, bem como o sistema excepcional de revezamento entre os servidores, sem prejuízo da remuneração e do serviço público, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º Os sistemas de trabalho dispostos no caput terão vigência enquanto viger a Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento do Estado no Município de Nova Ramada, conforme Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021.

§ 2º Será considerada falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 3º Fica a cargo de cada Secretário Municipal a organização interna dos casos de teletrabalho e de revezamento, devendo definir horários e jornada de trabalho específica de cada profissional, realizando a alternância dos servidores, periodicamente conforme organização de cada setor.

§ 4º O servidor que estiver em revezamento e teletrabalho domiciliar, deve permanecer em isolamento, salvo a necessidade de saídas breves e indispensáveis para usufruir dos serviços essenciais, podendo ser convocado para prestar o serviço de forma presencial em casos de urgência, pelo seu superior imediato.

§ 5º Quando o servidor estiver cumprindo sua jornada de forma presencial na repartição pública, fica sujeito ao controle do ponto, devendo registrá-lo conforme a respectiva prestação de serviço, independente do horário.

§ 6º A efetividade de cada servidor fica a cargo do superior imediato.

§ 7º Para o êxito do revezamento dos trabalhos deverá haver a colaboração de todos os servidores.

§ 8º A organização do revezamento e horário de cada setor de forma presencial deverá observar a mínima circulação possível.

§ 9º Os servidores que não cumprirem com as disposições deste Decreto serão passíveis de penalização administrativa, na forma da Lei Complementar Municipal nº 87, de 10 de julho de 2019.

Art. 2º Todos os créditos tributários e não tributários com vencimentos de 11 de março até 31 de março de 2021 terão seus vencimentos automaticamente prorrogados para 30 de abril de 2021.

Art. 3º O atendimento dos serviços e atividades essenciais à população serão prestados preferencialmente por via telefônica e eletrônica, e presencial apenas nos casos de relevante urgência, mediante agendamento, através do número (55) 3338-1022, visando evitar ao máximo a aglomeração de pessoas.

Art. 4º O descumprimento das medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas nos termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março 2021, será punido, nos termos dos arts. 2º, 3º, alínea c, 6º, 10 e 58 da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, com as sanções estabelecidas nos arts. 2º e 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, na forma do disposto nos arts. 48 e 48-B do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março 2021.

Art. 5º Os prazos e as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogados e reavaliados pelo Comitê Extraordinário de Saúde a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto Executivo nº 3.983, de 05 de março de 2021 e o artigo 6º do Decreto Executivo nº 3.984, de 05 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de março de 2021.

NOVA RAMADA/RS, 10 de março de 2021.
Registre-se e Publique-se.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br